

Governo do Distrito Federal Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde Coordenação de Atenção Primária à Saúde

Nota Técnica N.º 3/2024 - SES/SAIS/COAPS

Brasília-DF, 25 de junho de 2024.

Assunto: Nota Técnica sobre a prescrição de medicamentos isentos de prescrição (MIP) no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS).

1. CONTEXTO

1.1. ASSUNTO:

1.1.1. Prescrição de Medicamentos Isentos de Prescrição (MIP) por profissionais Médicos, Enfermeiros e Farmacêuticos da Atenção Primária à Saúde (APS).

1.2. OBJETIVO:

1.2.1. Normatizar a prescrição de Medicamentos Isentos de Prescrição (MIP) por Médicos, Enfermeiros e Farmacêuticos, no âmbito da APS, durante as consultas a fim de proporcionar uso seguro e racional dos MIPs, assegurando melhor qualidade de vida e encaminhamentos corretos diante da evolução da queixa.

1.3. JUSTIFICATIVA:

- 1.3.1. Os medicamentos são bens primordiais à saúde e possuem um papel importante na evolução da qualidade e expectativa de vida da sociedade. O Brasil é um dos principais consumidores de produtos farmacêuticos, sendo que a maioria é caracterizada como Medicamentos Isentos de Prescrição (MIPs), sendo considerados "seguros" desde que utilizados com a finalidade e forma correta (Oliveira et al., 2020).
- 1.3.2. De acordo com a Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA (Brasil, 2024), para um medicamento ser enquadrado como isento de prescrição, dentre outros critérios, é necessário comprovar a segurança, segundo avaliação da causalidade, gravidade e frequência de eventos adversos e intoxicação, baixo potencial de risco à saúde quando obtido sem orientação de um prescritor, além de se comprovar a indicação para o tratamento, prevenção ou alívio de sinais e sintomas de doenças não graves e com evolução inexistente ou muito lenta. Ressalta-se que os sinais e sintomas devem ser facilmente detectáveis pelo paciente, seu cuidador ou por um profissional de saúde, sem necessidade de monitoramento laboratorial ou consulta com o prescritor
- 1.3.3. A Instrução Normativa (IN) n° 285/2024, define a Lista de Medicamentos Isentos de Prescrição e os classifica de acordo com o subgrupo terapêutico ou farmacológico em analgésicos e antipiréticos, antiespasmódicos, antifúngicos de uso local, descongestionantes, anti-histamínicos, laxantes, ectoparasiticidas, dentre outros.
- 1.3.4. Verifica-se que a dispensação desses fármacos acompanhada da orientação de profissional habilitado muitas vezes não ocorre e boa parte das vezes é realizada por indivíduos que não possuem conhecimentos científicos sobre o assunto (Filho, 2021).
- 1.3.5. Entre os principais riscos associados à automedicação com MIPs estão: a possibilidade de mascarar sintomas de uma doença em desenvolvimento, a interação com outros tratamentos acompanhados de toxicidade ou perda do efeito farmacológico, o aumento do tempo de uso dos medicamentos e o uso de doses incorretas (Santos et al., 2022). Além disso, quando utilizados incorretamente, os medicamentos podem ocasionar: hipersensibilidade, resistência bacteriana, estimular produção de anticorpos desnecessários, dependência medicamentosa, distúrbios hematológicos, irritação e infecções na pele, danos no fígado, insuficiência renal, insuficiência cardíaca, intoxicação medicamentosa leve, moderada e grave, levando o indivíduo a óbito (Santos et al., 2022; Cardoso, 2022).
- 1.3.6. De acordo com a Lei nº 7498/1986, o enfermeiro exerce todas as atividades de enfermagem, cabendo-lhe, privativamente, a prescrição da assistência de enfermagem e a prescrição de medicamentos estabelecidos em programas de saúde pública e em rotinas aprovadas pela instituição de saúde (Brasil, 1986). Por outro lado, de acordo com a Resolução nº 586/2013 o farmacêutico poderá realizar a prescrição de medicamentos e outros produtos com finalidade terapêutica, cuja dispensação não exija prescrição médica. Desta forma, ao normatizar a prescrição de MIPs durante as consultas realizadas por médicos, enfermeiros e farmacêutico na APS será possível evitar a automedicação,

garantir acesso aos medicamentos por meio das unidades básicas de saúde e encaminhar o usuário em tempo oportuno, caso os sintomas não melhorem e/ou cessem após a utilização do medicamento.

1.3.7. Portanto, a prática da automedicação com os MIPs sem as devidas orientações pode desencadear impactos negativos sobre o usuário e aumentar os gastos de assistência à saúde. A normatização da prescrição desses medicamentos por médicos, enfermeiros e farmacêuticos busca a diminuição da automedicação com redução dos efeitos colaterais oriundos do uso abusivo desses, além de incentivar a administração consciente pautada na prescrição pelo profissional de saúde habilitado ao cuidado continuado.

2. **RELATO**

2.1. CONTEÚDO:

- 2.1.1. A prescrição de MIPs pelos profissionais Médicos, Enfermeiros e Farmacêutico da APS está autorizada e deverá ocorrer por meio da sistematização das consultas desses profissionais.
- 2.1.2. Sendo assim, compreende-se a consulta médica como a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários, e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento, conforme a Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1.958, de 15 de dezembro de 2010.
- 2.1.3. A respeito da Consulta de Enfermagem, a Resolução do Conselho Federal de Enfermagem nº 736, de 17 de janeiro de 2024 determina que deve ser baseada em suporte teórico que oriente o raciocínio clínico do enfermeiro em cada uma das etapas do Processo de Enfermagem: coleta de dados (histórico), diagnóstico de enfermagem, planejamento de enfermagem, implementação e avaliação de enfermagem.
- 2.1.4. A prescrição farmacêutica constitui uma atribuição clínica do farmacêutico e deverá ser realizada com base nas necessidades de saúde do paciente, nas melhores evidências científicas, em princípios éticos e em conformidade com as políticas de saúde vigentes. O processo de prescrição farmacêutica é constituído das etapas de identificação das necessidades do paciente relacionadas à saúde; definição do objetivo terapêutico; seleção da terapia ou intervenções relativas ao cuidado à saúde, com base em sua segurança, eficácia, custo e conveniência, dentro do plano de cuidado; redação da prescrição; orientação ao paciente; avaliação dos resultados e documentação do processo de
- 2.1.5. Ressalta-se que poderão ser prescritos os MIPs que constem na tabela 1, ou em lista atualizada da REME-SES/DF.

Tabela 1 - Lista de medicamentos isentos de prescrição (MIPs) padronizados para uso nas Unidades Básicas de Saúde, conforme REME-DF 2023

CODIGO SES	DESCRIÇÃO
33417	aloe vera gel 10% pote 200g (babosa)
33418	aloe vera gel 10% pote 30g (babosa)
90462	butilbrometo de escopolamina comprimido ou drágea 10mg
31665	cetoconazol xampu 2% frasco 100 mL
24505	cloreto de sódio solução nasal 9 mg/mL frasco 30 mL
18561	colagenase pomada dermatológica 0,6 ui/g ou 1,2 ui/g bisnaga 30 g
33420	cordia verbenacea gel 10% pote 200g (erva baleeira)
33419	cordia verbenacea gel 10% pote 30g (erva baleeira)
90760	dexclorfeniramina (maleato) comprimido 2 mg

90141	dexclorfeniramina solução oral edulcorada ou xarope 2 mg/5 mL frasco 100 mL com doseador
90062	dipirona solução oral 500 mg / mL frasco 10 mL
11087	ibuprofeno comprimido 600 mg
24503	ibuprofeno suspensão oral 50mg/mL frasco gotas 30mL
90830	iodopovidona (iodopolividona) solução aquosa 10% (teor de iodo 1%) frasco 1000 mL
37399	lactulose líquido oral 667 mg/mL frasco 120 mL ou 200 mL.
90283	loratadina comprimido 10 mg
90284	loratadina xarope 1 mg/mL frasco 100 mL
31654	miconazol (nitrato) 20 mg/g creme dermatológico bisnaga 28 g
8739	miconazol creme vaginal 20 mg/g bisnaga 80 g + aplicadores (10 para cada bisnaga)
11092	Mikania glomerata spreng xarope frasco 100 mL
90823	neomicina (sulfato) + bacitracina (zincica) pomada (5 mg +250 UI)/g bisnaga 15 g
MSE767	nicotina adesivo transdérmico 14 mg - Tabagismo
MSE765	nicotina adesivo transdérmico 21 mg - Tabagismo
MSE761	nicotina adesivo transdérmico 7 mg - Tabagismo
MSE769	nicotina goma de mascar 2mg - Tabagismo
20060	paracetamol comprimido 500 mg
90314	paracetamol solução oral 200 mg/mL frasco 15 mL
11091	permetrina loção tópica 10 mg/mL frasco 60 mL
35821	permetrina loção tópica 50 mg/mL frasco 60 mL
90592	sulfato ferroso (equivalente a 40 mg de ferro elementar) comprimido revestido
90593	sulfato ferroso solução oral 125 mg/mL correspondente a 25 mg/mL de ferro elementar frasco 30 mL
33424	Symphytum officinale gel 10% pote 200g (confrei)
33423	Symphytum officinale gel 10% pote 30g (confrei)

- 2.1.6. Esclarecemos que foi elaborado um material complementar, "Guia orientativo para prescrição de medicamentos isentos de prescrição (MIP) na Atenção Primária à Saúde (APS) (146090915)", que tem o objetivo de apoiar a prescrição, dispensação e uso de tais medicamentos.
- 2.1.7. As prescrições deverão ser realizadas em receituário/formulário padronizado da Secretária de Estado de Saúde do Distrito Federal SES-DF, identificado com carimbo e número da inscrição do Conselho Regional de Medicina CRM/DF, do Conselho Regional de Enfermagem COREN/DF, ou do Conselho Regional de Farmácia CRF/DF, nome do profissional e respectiva assinatura ou também através das prescrições originadas por meio do prontuário eletrônico E-SUS.
- 2.1.8. Ademais, a conduta terapêutica é de responsabilidade do profissional assistente e deverá seguir as recomendações dos documentos oficiais desta SES/DF, tão quanto as literaturas vigentes.

CONCLUSÃO

3.1. VIGÊNCIA:

3.1.1. Essa nota técnica terá vigência indeterminada, podendo ser reformulada ou substituída por protocolo(s) específico(s), conforme necessidade das áreas técnicas responsáveis pelos medicamentos/produtos para saúde na SES-DF.

3.2. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

3.2.1. A prática da automedicação com os MIPs sem as devidas orientações pode desencadear impactos negativos sobre o usuário e aumentar os gastos de assistência à saúde. A normatização da prescrição desses medicamentos por profissionais da APS busca a diminuição da automedicação com redução dos efeitos colaterais oriundos do uso abusivo desses, além de incentivar a administração consciente pautada na prescrição pelo profissional de saúde habilitado ao cuidado continuado.

3.3. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Bulário Eletrônico. Disponível em: https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/.

BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 98, de 1º de agosto de 2016. Dispõe sobre os critérios e procedimentos para o enquadramento de medicamentos como isentos de prescrição e o reenquadramento como medicamentos sob prescrição, e dá outras providências. Diário Oficial da União nº 148, 3 ago, Brasília, DF 2016b.

BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Instrução Normativa - IN nº 120, de 9 de março de 2022. Define a Lista de Medicamentos Isentos de Prescrição. Diário Oficial da União nº 51, 16 mar, Brasília, DF, 2022.

BRASIL. Ministério da Saúde. Protocolos da Atenção Básica: Saúde das Mulheres / Ministério da Saúde, Instituto Sírio-Libanês de Ensino e Pesquisa — Brasília: Ministério da Saúde, 2016a.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Acolhimento à demanda espontânea: queixas mais comuns na Atenção Básica / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Básica. – Brasília: Ministério da Saúde, 2012a.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde. Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos. Relação Nacional de Medicamentos Essenciais: Rename 2020 [recurso eletrônico] / Ministério da Saúde, Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde, Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos. — Brasília: Ministério da Saúde, 2020.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Coordenação-Geral de Desenvolvimento da Epidemiologia em Serviços. Guia de Vigilância em Saúde. 2019. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/guia_vigilancia_saude_3ed.pdf>.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância Epidemiológica. Doenças infecciosas e parasitárias: guia de bolso/ Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Vigilância Epidemiológica. – 8. ed. Ver. – Brasília: Ministério da Saúde 2010.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 25 jun, 1986.

BRASÍLIA. Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Secretaria Adjunta de Atenção à Saúde. Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde. Coordenação de Atenção Especializada à Saúde. Diretoria de Assistência

Farmacêutica. Relação de Medicamentos do Distrito Federal: REME, 2023.

Cardoso, DS et al. O uso indiscriminado de medicamentos isentos de prescrição no Brasil. Research, Society and Development, v. 11, n. 9, 2022.

Drugs.com [Internet]. Acesso em dez/2023. Disponível em: https://www.drugs.com.

DYNAMED. Ipswich (MA): EBSCO Information Services. 1995. Acesso em dez/2023. Disponível em: https://www.www.dynamed.com.

Filho, JPM; Júnior, FPA; Montenegro, CA. Cuidados farmacêuticos e os medicamentos isentos de prescrição: revisão integrativa da literatura. Arch Health Invest, 2021.

KLASCO R. K. (Ed): DRUGDEX® System. Thomson MICROMEDEX, Greenwood Village, Colorado, USA. Disponível em: www.periodicos.saude.gov.br/.

LEXICOMP. Online. Waltham, MA. Acesso em dez/2023. Disponível em: https://online.lexi.com.

MICROMEDEX. Greenwood Village (CO): IBM Corporation; 2017. Acesso em dez/2023. Disponível em: www.micromedexsolutions.com.

Oliveira, DF et al. Levantamento do uso de medicamentos isentos de prescrição em acadêmicos dos cursos de farmácia e de medicina em uma instituição privada de ensino superior em São Paulo/SP. Revista Brasileira de Ciências Biomédicas, v. 1, n.2, 2020.

Santos, STS; Albuquerque, NL; Guedes, JPM. Os riscos da automedicação com medicamentos isentos de prescrição (MIPs) no Brasil. Research, Society and Development, v. 11, n. 7, 2022.

UpToDate. Connor RF (Ed), Wolters Kluwer. Acesso em dez/2023. Disponível em: https://www.uptodate.com.

3.4. ELABORADORES:

- Gerência de Serviços de Enfermagem na Atenção Primária e Secundária (SES/SAIS/COASIS/DIENF/GENFAPS)
 - Diretoria da Estratégia Saúde da Família (SES/SAIS/COAPS/DESF)
 - Diretoria de Assistência Farmacêutica (SES/SULOG/DIASF)
 - Laboratório de Estudos Farmacêuticos (LeFar) da Universidade de Brasília (UnB).

3.5. REVISÃO:

- Coordenação de Atenção Primária à Saúde (SES/SAIS/COAPS)
- Coordenação de Atenção Secundária e Integração de Serviços (SES/SAIS/COASIS)



Documento assinado eletronicamente por **GABRIELA NOLETO FERNANDES - Matr.1685104-8**, **Diretor(a) de Enfermagem**, em 16/07/2024, às 15:03, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **TATIANE ARAUJO COSTA - Matr.1706859-2**, **Diretor(a) de Assistência Farmacêutica substituto(a)**, em 16/07/2024, às 15:12, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **AVALLUS ANDRE ALVES ARAUJO - Matr.1709234-5**, **Gerente de Serviços de Enfermagem na Atenção Primária e Secundária**, em 16/07/2024, às 15:36, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CARINE DE CASSIA SOUZA DE ASSIS RIBEIRO RODRIGUES - Matr.0146620-8, Diretor(a) da Estratégia Saúde da Família**, em 16/07/2024, às 15:41, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SANDRA ARAUJO DE FRANCA - Matr.0173976-X**, **Coordenador(a) de Atenção Primária à Saúde**, em 16/07/2024, às 15:53, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por GABRIELA CAMARGO DE PAULA CARDOSO - Matr.1666110-9, Coordenador(a) de Atenção Secundária e Integração de Serviços substituto(a), em 17/07/2024, às 08:36, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **BIANCA SOUZA LIMA - Matr.1443954-9**, **Subsecretário(a) de Atenção Integral à Saúde**, em 17/07/2024, às 14:55, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **144336279** código CRC= **6D9F0D04**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade" Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural sem número - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70086900 - DF Telefone(s):

Sítio - www.saude.df.gov.br

00060-00314731/2024-00 Doc. SEI/GDF 144336279